



**LEI no. 3.727 de 11 de Maio de 2021.**

DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ATENDIMENTOS MÉDICOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades da rede pública de Saúde ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:

I – 15 dias para exames médicos não complexos;

II – 15 dias para consulta com o clínico geral;

III – 60 dias para cirurgias eletivas;

IV – 03 dias para consulta para idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as unidades de terapia intensiva e os casos considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

§ 2º. Quando o usuário for criança com idade inferior a 10 (dez) anos ou portador de doença grave, os prazos previstos neste artigo ficam reduzidos em 1/3 (um terço).

Art. 2º. A não observação dos prazos fixados nesta legislação implicará em abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração de responsabilidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
*Estado de São Paulo*  
**Secretaria Geral/ 2021**



Prefeitura Municipal de Casa Branca, 11 de Maio de 2021.

**MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

**MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON**  
**SECRETÁRIA GERAL**